

LEI MUNICIPAL Nº 5.462/00

Autoriza doação de área à LANDRIN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSETICIDAS LTDA.

AYLTON MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a transferir, mediante escritura pública de doação, à empresa Landrin - Indústria e Comércio de Inseticidas Ltda., uma área de terras urbana, sem benfeitorias, com área de **3.851,64m²** (três mil, oitocentos e cinquenta e um metros, sessenta e quatro decímetros quadrados), situada nesta cidade, no Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, na rua Empresário Agenello Senger esquina com a rua Alfredo Oscar Kochenborger, no Setor 13, Quadra 04, Lote 03, confrontando: a **NORDESTE**: 70,00m com a rua Alfredo Oscar Kochenborger; a **SUDOESTE**: 78,14m com área da empresa Landrin - Indústria e comércio de Inseticidas Ltda., Lote 05; a **SUDESTE**: 52,63m com área da empresa Kixiki Móveis Indústria e Comércio Ltda., Lote 08 e a **NOROESTE**: 52,00m com a rua Empresário Agenello Senger, conforme laudo de avaliação, memorial descritivo, mapa de localização e matrícula nº 15.419 do Registro de Imóveis de Carazinho, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A doação prevista será efetuada com cláusula específica na escritura de doação, constando de que o bem fica gravado com cláusula de “inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel a terceiros”, durante os primeiros 8 (oito) anos a contar da data da efetiva doação.

Art. 2º - O imóvel doado é destinado à ampliação das instalações da empresa.

Art. 3º - A doação será gravada com ônus de reversão ao Município, caso a empresa não inicie suas atividades no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da efetiva transferência da posse do imóvel à donatária.

§ 1º - Ocorrendo extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa donatária, ou mesmo uso diverso ao estabelecido no artigo 2º

deste Diploma Legal, este imóvel deverá ser revertido ao patrimônio do Município, após indenização das benfeitorias úteis e necessárias construídas pela donatária.

§ 2º - Será permitido à empresa donatária efetuar modificações no projeto de construção original, a seu critério e de acordo com as suas necessidades.

§ 3º - A empresa donatária fica dispensada do cumprimento dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.606/87, que institui o Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz.

Art. 4º - O Executivo Municipal fará constar na respectiva escritura pública de doação, os prazos constantes no artigo 3º da presente Lei.

Art. 5º - Em contrapartida à doação prevista no artigo 1º desta Lei, a empresa donatária compromete-se com a geração de novos empregos, aumentando seu volume de negócios e, assim, um acréscimo na geração de impostos.

Art. 6º - Serão de responsabilidade da Donatária as despesas decorrentes da Escritura, dos Impostos de Transmissão de Bens Imóveis e Registro em Cartório.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 29 DE DEZEMBRO DE 2000

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal:

ISOLDE MARIA DIAS
Secretária Municipal da
Administração

IMD